



Parecer Jurídico/2019 PJM

A sua Excelência o Senhor

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART 57, II da Lei n° 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N°6/2018-00003

CONTRATOS: 20180020

OBJETO: Licença de uso, suporte, manutenção de sistema informatizado de folha de pagamento, gerenciador de dados online e transparência de dados pessoais, para atender a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-Pa.

CONTRATADA: LAY OUT INFORMATICA PROCESSO DE DADOS S/S LTDA-ME.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento da **PREFEITURA**, prorrogação de prazo no contrato n° **20180020** firmado em razão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, na Modalidade Inexigibilidade **N°6/2018-00003**, cujo objeto é a **Licença de uso, suporte, manutenção de sistema informatizado de folha de pagamento, gerenciador de dados online e transparência de dados pessoais, para atender a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-Pa.**

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato por mais 12(doze) meses.

É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II -à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que pode ser prorrogado o **CONTRATO nº 20180020, firmado em razão da LICITAÇÃO: INEXIBILIDADE Nº 6/2018-00003, cujo**



objeto é a Licença de uso, suporte, manutenção de sistema informatizado de folha de pagamento, gerenciador de dados online e transparência de dados pessoais, para atender a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-Pa, em razão da ocorrência do motivo previsto no art. 57, II, da lei n° 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio-PA, 20 de dezembro de 2019.

Antônio Marcos Parnaíba Crispim

Procurador- Decreto n° 02/2018

Advogado OAB-PA n° 12.732